



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 31/2018 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA W.L.S CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI - EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** W.L.S CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI - EPP, estabelecida na Loteamento Nova Esperança, s/nº, Quadra E, Lote 12 – Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.771/0001-43, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Procurador legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, Empresário, inscrito sob o CPF/MF nº 346.452.764-68, residente e domiciliado à Av. Dr. Júlio Marques Luz, 37 – Jatiúca, Edifício Atenas, apt. 203 , Maceió/AL, CEP: 57.035-700.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2.151/2018, C.I. 22/2018 – UNIDADE LESTE, S.C. nº 2225, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de construção de poço tubular profundo no município de Maragogi-AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº nº 8.666/1993 e Lei nº Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 2.151/2018, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 115.881,37 (cento e quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 131.500 – UNIDADE LESTE.
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
- C) RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

**3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**3.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

**Caixa Econômica Federal, Agência: 2404, C/C: 416-9, Operação: 003.** No subitem 3.1.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

5.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

5.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

5.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

5.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

6.1. O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL.

6.2. Podendo ser contratado até que sejam concluídos a totalidade dos serviços ora contratados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

8.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

8.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

8.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**9. CLÁUSULA NONA - CADASTRO DA OBRA:** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

9.1. As desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

10.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

10.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário CARLOS BATISTA DOS SANTOS, mat. 1281, Cpf nº 208.115.514-15, Gerente da GEMEM, denominado GESTOR. Telefone: (82) 98883-7629, e-mail: [carlos.batista@casal.al.gov.br](mailto:carlos.batista@casal.al.gov.br)

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**11.1.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização do contrato será exercida por funcionário indicado pela Superintendência de Engenharia - SUENG.

**12.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**12.2.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**12.3.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**12.4.** Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art 67 da lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

**12.5.** O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida.

**12.6.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução.

**12.7.** Conhecer a reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**12.8.** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

**12.9.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**12.10.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

**12.11.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**13.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**13.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**13.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

**13.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

**13.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**13.7.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**13.8.** Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.9.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**13.10.** Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

**13.11.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**14.1.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**14.2.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**14.3.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**14.4.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**14.5.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**15.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.2.** O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

**15.3.** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

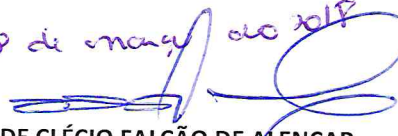
- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

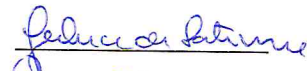

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 28 de março de 2018

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
OSMAR LISBOA  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

  
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO  
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 31/2018.

REF	ESPECIFICAÇÕES	Un	Qtd.	Valor Unit/RS	Vlr.Total/RS
001	Taxas: CREA/AL	vb	01	214,82	214,82
002	Solicitação de licença para construção de obras hídricas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	vb	01	552,96	552,96
003	Mobilização de obra	vb	01	5.519,59	5.519,59
004	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	m	120	48,95	5.874,00
005	Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 05 metros realizada, no local da obra, durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	un	024	56,00	1.344,00
006	Alargamento para diâmetro de 12"	m	120	76,40	9.168,00
007	Alargamento para diâmetro de 15"	m	120	82,10	9.852,00
008	Alargamento para diâmetro de 17"	m	20	124,95	2.499,00
009	Alargamento para diâmetro de 20"	m	20	137,45	2.749,00
010	Fornecimento, aplicação e cimentação de tubulão de aço com diâmetro de 17"	m	20	198,00	3.960,00
011	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC aditivado reforçado com diâmetro de 08"	m	80	186,80	14.944,00
012	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com diâmetro de 08" e abertura compatível a granulometria do aquífero.	m	40	226,86	9.074,40
013	Fornecimento e aplicação de um "cap" de 8"	un	01	224,00	224,00
014	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de 8"	un	10	180,00	1.800,00
015	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	m <sup>3</sup>	12	1.400,00	16.800,00
016	Fornecimento e aplicação de cimento tipo Portland para proteção sanitária.	m <sup>3</sup>	3	486,00	1.458,00
017	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do nível do cascalho	m	20	25,75	515,00
018	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do níveis estático e dinâmico.	m	60	25,75	1.545,00
019	Fornecimento de aplicação de hexaT	kg	50	44,00	2.200,00
020	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características do aquífero	h	60	120,00	7.200,00
021	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	24	120,00	2.880,00
022	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela fiscalização.	h	24	120,00	2.880,00
023	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m.	m <sup>3</sup>	1,8	782,00	1.407,60
024	Perfilagem ótica colorida	m	120	56,00	6.720,00
025	Relatório Técnico em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente	un	1	4.500,00	4.500,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>115.881,37</b>

6

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL nº 11.000  
GEJUN CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 31/2018.

Discriminação	V. Total/R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
Mobilização da obra	5.519,59	33%	33%	34%
		1.821,46	1.821,46	1.876,67
Taxas : CREA/AL	214,82	100%		
		214,82		
Licença de obra hidrica SEMARH	552,96	100%		
		552,96		
Perfuração em diâmetro de 8 1/2"	5.874,00	100%		
		5.874,00		
Medição in loco da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração a cada 5 metros durante a sondagem em diâmetro de 8 1/2" a fim de conhecer a salinidade da profundidade	1.344,00	50%	50%	
		672,00	672,00	
Alargamento para o diâmetro de 12"	9.168,00	50%	50%	
		4.584,00	4.584,00	
Alargamento para o diâmetro de 15"	9.852,00	50%	50%	
		4.926,00	4.926,00	
Alargamento para o diâmetro de 17"	2.499,00	50%	50%	
		1.249,50	1.249,50	
Alargamento para o diâmetro de 20"	2.749,00	50%	50%	
		1.374,50	1.374,50	
Fornecimento e aplicação de tubulão de aço de 17"	3.960,00	50%	50%	
		1.980,00	1.980,00	
Fornecimento e aplicação de tubos PVC REF. com diâmetro de 8"	14.944,00	50%	50%	
		7.472,00	7.472,00	
Fornecimento e aplicação de filtros PVC REF com diâmetro de 8"	9.074,40	50%	50%	
		4.537,20	4.537,20	
Fornecimento e aplicação de CAP de 8"	224,00			100%
				224,00
Fornecimento e aplicação de centralizador com diâmetro de 8"	1.800,00			100%
				1.800,00
Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo perola com granulometria compatível com a abertura dos filtros	16.800,00		50%	50%
			8.400,00	8.400,00
Fornecimento e aplicação de cimento tipo PORTLAND para proteção sanitária	1.458,00			100%
				1.458,00
Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro 1 1/2" para monitoramento do nível do cascalho	515,00			100%
				515,00
Fornecimento e aplicação de tubo PVC com diâmetro de 1 1/2" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	1.545,00		50%	50%
			772,50	772,50
Fornecimento e aplicação de Hexa-T	2.200,00			100%
				2.200,00
Desenvolvimento com equipamentos adequados as características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa-T e Easy-Clean liquido quando necessário	7.200,00	30%	30%	40%
		2.160,00	2.160,00	2.880,00
Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	2.880,00			100%
				2.880,00
Teste de produção em 03 etapas, com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	2.880,00			100%
				2.880,00
Confecção de uma laje de concreto de 3m x3m x 0,20m	1.407,60			100%
				1.407,60
Perfilagem ótica colorida	6.720,00			100%
				6.720,00
Apresentação de Relatório técnico, em três vias contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga do uso da água, junto a SEMARH, emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada, atendendo a Lei Estadual n. 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433	4.500,00			100%
				4.500,00
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>115.881,37</b>	<b>37.418,44</b>	<b>39.949,16</b>	<b>38.513,77</b>